



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.312.983/0001-67

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 43, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenções Sociais e Contribuições no Exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Com fundamento nas consignações orçamentárias para o exercício de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais e Contribuições, conforme a seguinte designação:

I – Subvenções Sociais:

Entidade	CNPJ	Valor R\$
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – FUNDEB e Percentual Constitucional da Educação	00.809.356/0001-70	627.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Assistência Social	00.809.356/0001-70	252.000,00
Associação dos Congadeiros de Carmópolis de Minas	23.780.133/0001-23	45.000,00
Banda de Música Santa Cecília	18.008.139/0001-47	50.000,00
Lar São Vicente de Paulo	16.852.147/0001-40	600.000,00
Associação Casa UP	34.431.763/0001-09	20.000,00
Associação Carmopolitana de Proteção aos Animais - DOGLAR	18.736.738/0001-87	10.000,00
Projeto Semeando Esperança e Resgatando Vidas- FADA	14.495.601/0001-81	20.000,00
Associação de Equoterapia de Carmópolis de Minas- ANTERAP	47.241.141/0001-60	30.000,00
TOTAL		1.654.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.312.983/0001-67

II – Contribuições:

Entidade	CNPJ	Valor R\$
EMATER – Empresa Mineira de Assistência Técnica e Extensão Rural	19.198.118/0001-02	90.000,00
Independente Futebol Clube	18.312.728/0001-14	20.000,00
Tupanuara Futebol Clube	18.312.736/0001-60	20.000,00
Sporte Futebol Clube	03.862.274/0001-88	15.000,00
União Futebol Clube	25.336.519/0001-76	10.000,00
Clube Recreativo Carmopolitano	20.877.510/0001-59	35.000,00
Associação Circuito Turístico Campo das Vertentes	07.521.264/0001-30	12.000,00
Associação Comercial e Empresarial de Carmópolis de Minas - ASCINCAR	86.763.489/0001-79	70.000,00
Associação dos Estudantes Universitários e Secundaristas de Carmópolis de Minas	18.766.506/0001-57	350.000,00
TOTAL		622.000,00

Art. 2º A liberação dos recursos somente ocorrerá mediante celebração de termo de cooperação ou outro equivalente, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, entre o Município e a Entidade interessada, no qual se estabelecerá as condições de cooperação mútua entre as partes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmópolis de Minas, 31 de outubro de 2024

José Omar Paolinelli

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.312.983/0001-67

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a esta egrégia casa legislativa, o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 43, de 31 de outubro de 2024, devido alterações nos valores das Subvenções Sociais para APAE-FUNDEB, APAE-Assistência Social, Lar São Vicente de Paulo e inclusão do Projeto Semeando Esperança e Resgatando Vidas- FADA e Associação de Equoterapia de Carmópolis de Minas- ANTERAP, com os valores mencionados no art.1º.

Expostas as razões, renovo a Vossa Excelência os mais elevados protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

José Omar Paolinelli

Prefeito